



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.937, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão/permissão do serviço público de sistema do estacionamento rotativo controlado pago, denominado de *Zona Azul* e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a lei:

Art. 1º Na forma do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503/2007, Código de Trânsito Brasileiro, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar, manter, operar e explorar mediante concessão/permissão, o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago para veículos automotores, veículos de transportes de carga e de Passageiros, e recipientes para transportes de entulhos que venham a ocupar espaço nas vias e logradouros públicos do Município de Guarabira/PB em áreas especiais, denominadas "Zona Azul".

Parágrafo único. O gerenciamento e o controle do estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos deverá ser feito por meio de sistema automatizado, que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do poder concedente.

Art. 2º O estacionamento rotativo instituído por esta Lei integra o sistema de mobilidade e acessibilidade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de janeiro de 2012, que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 3º VETADO

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar pela utilização de espaço para estacionamento de veículos e logradouros públicos municipais de uso comum, em valores que serão fixados por decreto municipal, podendo tais valores serem cobrados pela empresa concessionária ou permissionária do serviço público, contratada após o devido processo licitatório.

Art. 5º A cobrança de preço público ou tarifa pela utilização das áreas de estacionamento abrangidas pelo estacionamento rotativo, não acarretará para o Município de Guarabira/PB, a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, quanto a estes e seus usuários, por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos que venham sofrer.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a pessoas jurídicas de direito privado, nas formas prescritas pelas Leis Federais 8.666/93 e Lei 8.987/95, a execução e fiscalização de serviços previstos nesta Lei.



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O veículo que não possuir créditos no estacionamento rotativo, que exceder o período de estacionamento previsto e em desacordo com o estabelecido neste regulamento, será considerado como veículo estacionado irregularmente, e, pela infração, lhe serão aplicadas as penalidades previstas em Lei, conforme o art. 181, inciso XVII, da Lei nº 9.053/97.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 12 meses após a data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Guarabira, 03 de novembro de 2021

Marcus Diogo de Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 06/2021

VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarabira,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público (coletivo), **decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 23/2021**, de autoria do poder executivo, que “autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão/permissão do serviço público de sistema do estacionamento rotativo controlado pago, denominado de Zona Azul e dá outras providências”.

Inicialmente cumpre-se dizer que o veto é uma ferramenta constitucional dada ao Chefe do Poder Executivo, dentro do regime jurídico dos “freios e contrapesos” entre os Poderes da República, e que por vezes, em nada pesa a opinião pessoal do gestor e sim, do seu *múnus* público.

Segundo nossa Carta Magna, o veto pode ser parcial ou total e deve ser fundamentado na inconstitucionalidade da matéria ou na contrariedade ao interesse público, conforme dispõe o §1º, Art. 66 da CF/88.

Apesar de louvável a presente proposição, o *múnus* de gestor público me impele ao veto, em virtude da inconstitucionalidade ocasionada pelo vício formal de iniciativa.

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela proposição de **Lei nº 23/2021**, vejo-me, compelido, imperativamente, a vetar a emenda aposta ao referido projeto de lei, **no art. 3º e seu parágrafo único**.

A emenda, que modificou o art. 3º e acrescentou o parágrafo único, afronta dispositivo contido na Constituição Federal e nega vigência a princípios constantes na Lei Orgânica deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Ademais, o art. 61, §1º, II, da CF, cujo princípio se repete na Lei Orgânica, no art. 44, III, que estabelece que é de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Leis que regulamentem a “organização administrativa”.

Ora, a garantia das instituições, em toda parte e especialmente no âmbito dos Municípios, está na observância das leis, notadamente da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Normativo que dispõe sobre o estacionamento rotativo de veículos denominado “zona azul” constitui matéria centrada na órbita da organização administrativa e, também e principalmente, no campo de atuação dos serviços públicos, razão pela qual as matérias que disponha sobre tal fundamento são de iniciativa privativa do Prefeito.

Enfim, a introdução das emendas que altera o art. 3º, vulnera, pois o princípio da garantia das instituições e estabelece precedente grave na condução dos destinos do município.

O veto parcial ao projeto, corresponde **a integralidade art. 3º**, com arrimo no art. 44, III, da Lei Orgânica deste Município.

Exposto as razões que me levaram a **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 23/2021**, ao qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Guarabira.

Guarabira, 03 de novembro de 2021.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito